MENSAGEM Nº 62/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à revogação da doação de imóvel autorizada pela Lei nº 902, de 10 de abril de 1990, para o Sindicado dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Delegacia Sindical de Pato Branco.

Conforme parecer anexo, expedido pela Comissão de Análise e Aferição das doações de imóveis realizadas pelo Município de Pato Branco, constatou-se que a empresa donatária não cumpriu integralmente com a obrigações previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 902, de 1990:

> Art. 2º A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.
>
> Art. 3º No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária, qualquer direito a indenização.

Outrossim, o art. 4º da referida Lei estabelece que:

> Art. 4º. Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Dos documentos anexos é possível constatar que a edificação existente no local está abandonada há anos, restando apenas a “carcaça” da construção. Nesse sentido, em atenção ao contido nos arts. 3º e 4º da própria Lei que autorizou a doação, faz-se necessária a sua revogação e a reintegração do imóvel ao patrimônio do Município.

Portanto, a revogação da doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município são medidas plenamente justificadas e respaldadas pela legislação vigente, garantindo que o bem público possa ser destinado a projetos e finalidades que atendam ao interesse público.

Ante o exposto e considerando o interesse público envolvido, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17
ICP Brasil

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Revoga a doação de imóvel ao Sindicado dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná - Delegacia Sindical de Pato Branco, autorizada pela Lei nº 902, de 10 de abril de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revogada a doação do imóvel situado na Chácara nº 71-D, com área de 2.800,00m², feita em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná – Delegacia Sindical de Pato Branco, realizada por meio da Lei Municipal nº 902, de 10 de abril de 1990, em razão do descumprimento das obrigações previstas na referida Lei.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior retorna ao patrimônio do Município de Pato Branco, acrescido das benfeitorias, sem direito a indenização por parte do donatário, nos termos do que estabelece no art. 4º da Lei nº 902, de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

PREFEITURA DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE ANÁLISE E AFERIÇÃO

PARECER TÉCNICO

DOAÇÃO. IMÓVEL. LEI AUTORIZATIVA. LIBERAÇÃO DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE.

Trata-se de solicitação para revogação da doação nos termos do art.4° da referida lei municipal de Pato Branco n° 902 de abril de 1990, decorrente da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art.2°, desta Lei perdendo em favor do Município, o que houver edificado ao Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Comunicações Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.187.619/0001-59.

I - DA LEI

Trata-se de doação de parte da chácara nº71-D, com área de 2.800,00m², para a empresa, por meio de Lei autorizativa relacionada abaixo:

Lei de Incentivo nº	Donatário
902, de 10 de abril de 1990	Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Comunicações postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná

II - DOS FATOS

Na data de 25 de junho de 2024, por meio do memorando nº 17.217/2024, o Chefe do Executivo neste ato representado pelo prefeito Robson Cantu, solicitou a vistoria in loco a fim de verificar se o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de comunicações

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná – Delegacia Sindical de Pato Branco através dos documentos abaixo elencados e anexados ao referido se cumpriu com as obrigações previstas na referida Lei. Caso não tendo sido cumpridas as obrigações, determina que seja dado início ao processo de revogação da doação, nos termos do art. 4º da referida Lei, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

1. Lei nº 902/90;
2. Notificação Extrajudicial e Relatório de Vistoria;
3. Contra notificação;

III - DAS PARTICULARIDADES

Considerando que a Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, analisou a relação dos referidos documentos, observando principalmente, a edificação da sede própria com cancha de esportes.

Importante frisar que na data de 10 de julho de 2024, às 15h30min horas, a servidora Simone Correia da Costa e o servidor Jefferson Barão, ambos lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, realizaram vistoria ao Imóvel Suburbano – Chácara nº71-D, com área de 2.800,000m² (dois mil, e oitocentos metros quadrados), constante da matrícula nº 22.904 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, e não foi possível encontrar benfeitorias e edificação da referida empresa.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, da análise documental, vistoria realizada em 10 de julho de 2024 a Comissão deliberou a seguinte decisão, conforme o que segue:

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Lei de Incentivo nº	Donatário	Decisão da Comissão
902, de 10 de abril de 1990	Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Comunicações postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná	**Revogar Lei.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 21 de outubro de 2024.

Gerson Miotto – Sec.Des.Econômico

Leonardo de Bortoli - Procurador

Mauro José Sbarain – Sec.Adm.Finanças

Rosângela Rossatti – Sec.Pla.Urb.

Ocorre que a CAA – Comissão de Análise e Aferição, em seu parecer nº 06/2022, de 06 de outubro de 2022, deliberou para que a referida empresa ajuizasse ação.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.904

RUBRICA

20 de julho de 1.990.

IMOVEL SUBURBANO - Chácara nº71-D(setenta e um-D), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m2 (DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marilia com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº 71-E com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-C com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2- e AV.4-8.134 do livro nº02, d4ste Oficio.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

R. 1 - 22.904 - 13.11.91 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. Adquirente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, - TELEGRAFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - DELEGACIA SINDICAL DE PATO BRANCO, - pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob, - nº81.187.619/0001-59. DOAÇÃO: área: 2.800,00m2, sem benfeitorias. Público de -.-:- 09.08.90, Lº28 fls.088, 2º Tab. local. Valor: Cr$ 170.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$ 6.800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI 096/90 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº ---- 1454/91. Municipal sob nº20755/91. Distribuição sob nº1337/91. Ref. Mat. 22.904 -- acima. Dou fé. C. Cr$ 12.867,30.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 22.904

Este imóvel passou à circunscrição de outra Serventia em decorrência de desmembramento territorial.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 15 de julho de 2024 - 10:59:35

Certidão de Inteiro Teor R$ 38,55
SELO RI2 (FUNARPEN) R$ 8,00
SELO RI3 (FUNARPEN) R$1,75
Buscas R$ 5,81
Funrejus R$ 11,09
Fundep R$ 2,22
ISS R$ 1,33
Total R$ 68,75

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.A54xv.sdUwJ
5CbLO.F928q
https://selo.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta aripar.org/e-validador/ o CNS: **08.457-4**
e o código de verificação do documento: **N1CMT7**
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente ANA CAROLINE RUFATO
CPF: 08770653909 - 15/07/2024

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 902, de 10 de abril de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da chácara nº 71, com área de 2.800,00m2, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-D ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, TELEG. e Similares do Estado do Paraná - Delegacia Sindical de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, que posteriormente passará a ser chácara nº 71-D, com área de 2.800,00m2, ao SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - DELEGACIA SINDICAL DE PATO BRANCO, para nela edificar sua sede própria, com cancha de esportes.

Art. 2º. A beneficiária, deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. No caso de vir a ser dado destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária, qualquer direito a indenização.

Art. 4º. Da mesma forma, retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação, fica atingido pela cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1990.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Os Textos Articulados tem cunho informativo, educativo, e é a fonte de publicação eletrônica da Câmara Municipal de Pato Branco dada sua capacidade de abrangência, porém, quanto aos textos normativos, não dispensa a consulta aos textos oficiais impressos para a prova da existência de direito, nos termos do art. 376 do Código de Processo Civil.

ALERTA-SE, quanto as compilações:
O *Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva* define compilação de leis como a "reunião e seleção de textos legais, com o intuito de ordenar tal material. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas."

PORTANTO:
A Compilação de Leis do Município de Pato Branco é uma iniciativa do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Pato Branco, mantida, em respeito à sociedade e ao seu direito à transparência, com o fim de contribuir com o moroso processo de pesquisa de leis e suas relações. Assim, dado às limitações existentes, **a Compilação ofertada é um norte relevante** para constituição de tese jurídica mas não resume todo o processo e, não se deve, no estágio atual, ser referência única para tal.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ – SINTCOM/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 81.187.619/0001-59, representada por seus diretores **ELIZABETE BARBOSA ORTIZ MARQUES**, secretária geral, e **NEY ÂNGELO BETIN**, secretário de finanças, administração e patrimônio, e **MARCOS ROGÉRIO INOCÊNCIO**, secretário de assuntos jurídicos, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1595, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.230-040, vem por intermédio do seu procurador abaixo firmado, respeitosamente apresentar, em resposta à notificação extrajudicial recebida em 26/07/2024, **CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** nos seguintes termos:

1. A **Contranotificada** alegou na exordial que a **Contranotificante** não cumpriu com a obrigação legal exigida no 2º artigo da Lei Municipal de Pato Branco, nº 902 de abril de 1990, correspondente à doação da propriedade ao SINTCOM/PR, inscrita sob numeração de matrícula 22.904, na Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná :

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Art.2º: A beneficiária deverá promover a edificação no prazo de 02(dois) anos.

Ademais, apresentou relatório da vistoria com imagem de geolocalização do lote doado, 71-D, página 01, que demonstra que "não há" benfeitoria alguma no terreno doado.

Seguindo, incluiu no relatório mais 02 fotografias, do referido lote, que comprovam a "não existência de benfeitorias".

Portanto, a **Contranotificada** requer a revogação da doação do terreno, de forma extrajudicial, ao que garante a Lei Municipal supracitada, cuja matrícula do imóvel indicado está inscrita sob nº 22.904, ao SINTICOM/PR, alegando que não há conformidade legal.

2. Do Cumprimento à Lei nº 902/90 - Câmara Municipal de Pato Branco.

Informo que, com a edificação na sede do sindicato realizada em menos de 02 dois anos da vigência da lei, juntamente com a benfeitoria, campo de futebol usado como área de lazer dos empregados sindicalizados, seguiu-se rigorosamente ao que estabelece o referido artigo da Lei Municipal.

Uma simples visualização **no próprio relatório notificado pela Prefeitura,** página 01, da geolocalização, se vê a **benfeitoria construída,** no canto superior direito do terreno (edificação), e ao lado do imóvel consegue-se ver o **campo de futebol.**

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Observando ainda a mesma imagem, pode-se observar que as benfeitorias foram construídas na entrada do terreno, margeadas à Rua Marília. (Print Abaixo do Relatório da Prefeitura de Pato Branco)

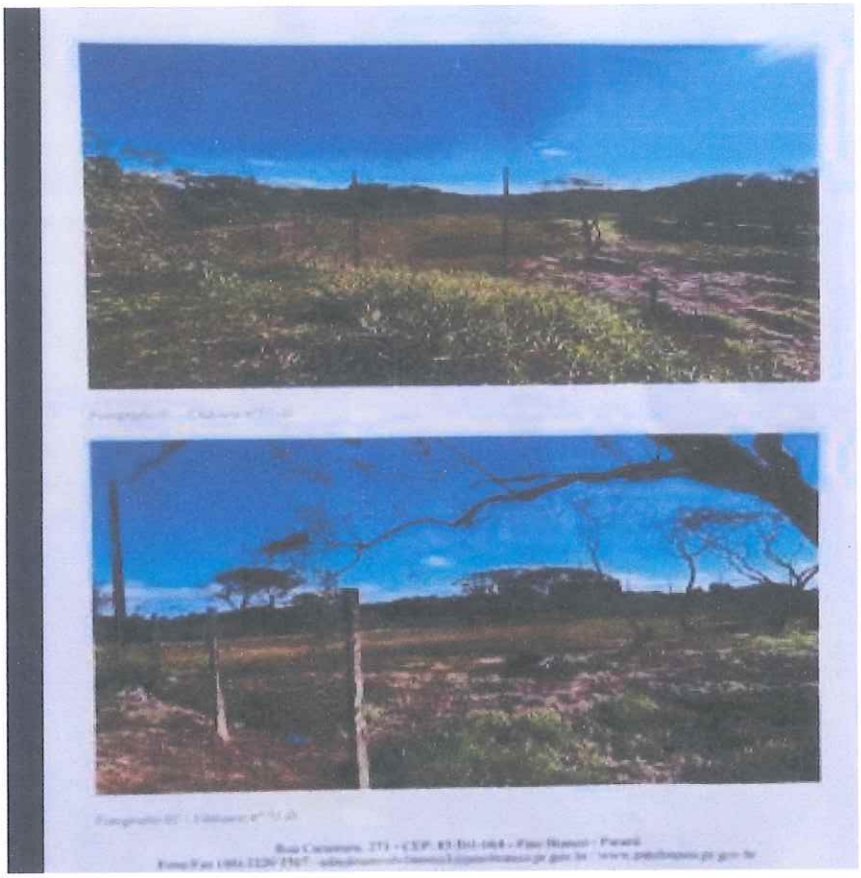
situado neste Município de Pato Branco, Paraná, o qual o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná., inscrita no CNPJ sob nº 81.187.619/0001-59, recebeu em doação por meio da Lei nº 902/1990, de 10 de abril de 1990.



Figura 1- Mapa de localização do imóvel

As fotografias anexadas ao relatório, página 03, fotografias 01 e 02, estão em um ângulo não privilegiado, **não demonstram as benfeitorias, nem sequer a frente do terreno, que situa-se na Rua Marília, que comprovariam as edificações em questão.** (Vide Print Abaixo)

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17



No sentido da defesa da propriedade doada pelo ente público, o STJ, Superior Tribunal de Justiça, em questões já pacificadas e consolidadas, julgam decisões favoráveis aos donatários:

Jurisprudência/STJ - Acórdãos Processo AgInt no AREsp 1302381 / AP AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2018/0129164-9 Relator Ministro OG FERNANDES (1139) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 02/08/2022 Data da Publicação/Fonte DJe 06/12/2022 Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. APLICAÇÃO DO DIREITO À ESPÉCIE. PRECEDENTES. PREJUDICADAS AS DEMAIS ALEGAÇÕES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Herman Benjamin acompanhando o Sr. Ministro Og Fernandes, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs.Ministros Mauro

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin (voto-vista) votaram com o Sr. Ministro Relator.

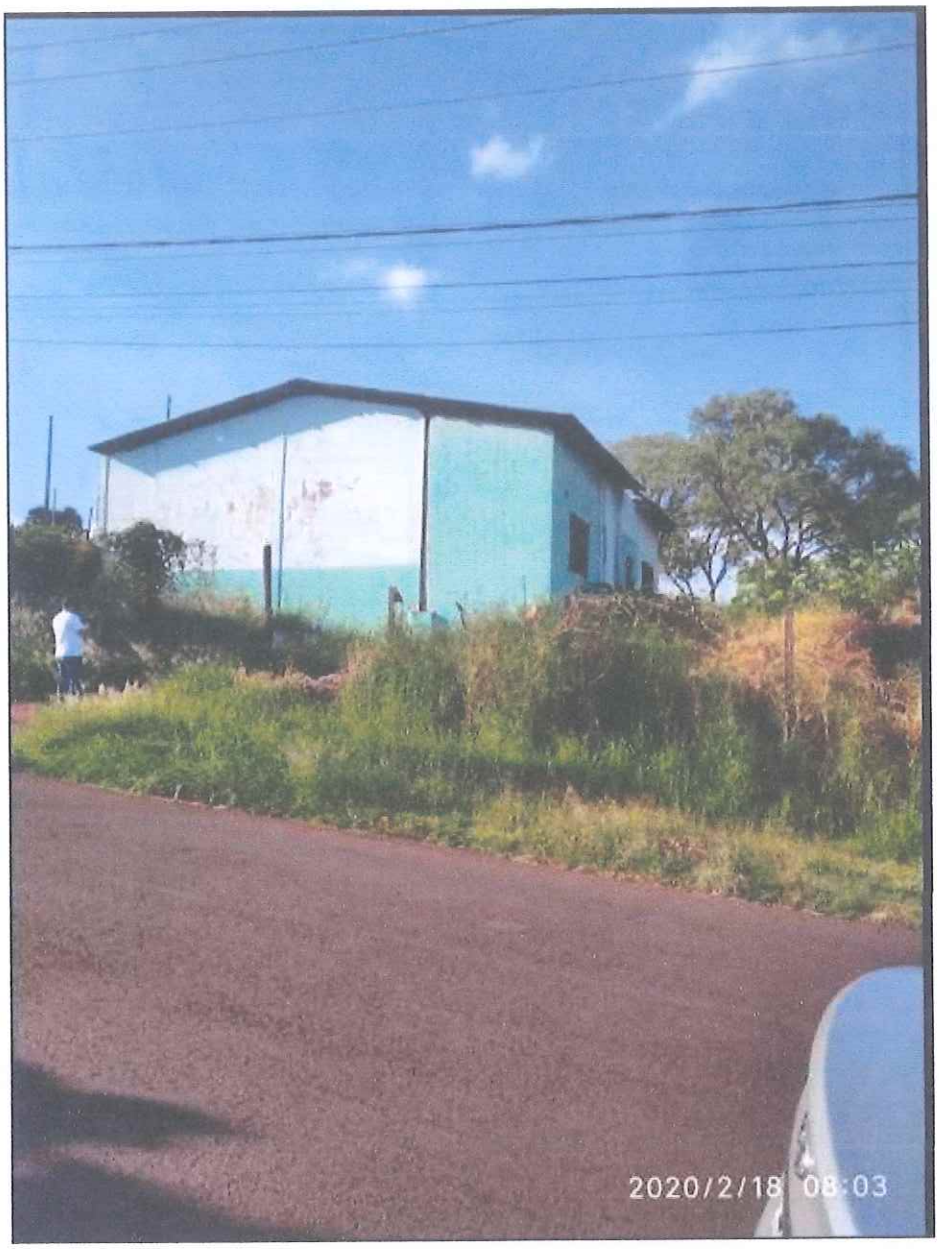
Informações Complementares à Ementa

"a jurisprudência desta Corte,[...], já consolidou o entendimento de que a **cláusula resolutiva expressa não possui efeito automático**, sendo imprescindível, a fim de preservar o princípio da boa-fé objetiva, a necessária notificação prévia da parte e a **manifestação judicial em ação própria**".(grifo nosso)
(VOTO VISTA) (MIN. HERMAN BENJAMIN)
"Não obstante o Superior Tribunal de Justiça já tenha decidido que a mora do donatário, para cumprimento do encargo no contrato de doação, decorra do simples transcurso de prazo fixado no instrumento contratual (fluindo desde o vencimento da obrigação), reconhece, também, **a existência de prescrição para a revogação do ato, inclusive nos casos de doação de bens outrora públicos".(grifo nosso)**

Reforço ainda, que todas as ações foram realizadas em estrita observância à legislação, garantindo assim a conformidade com todas as normativas aplicáveis, já prescritas, peremptas e decadentes, para qualquer revogação dos atos pretéritos.

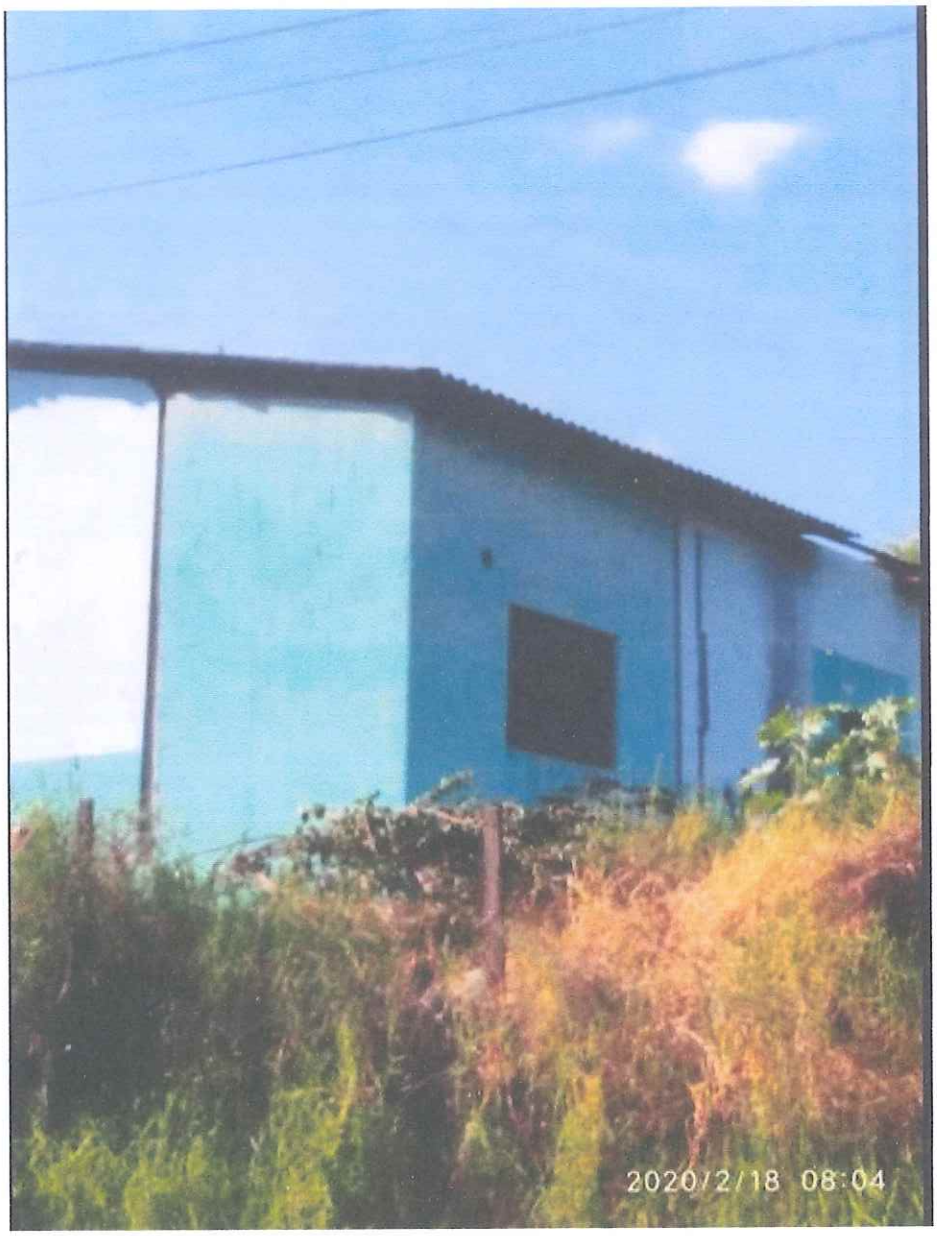
(Vide Print Abaixo das Fotografias do Arquivo do SINTCOM/PR **A COMPROVAR TODO O ALEGADO**)

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17



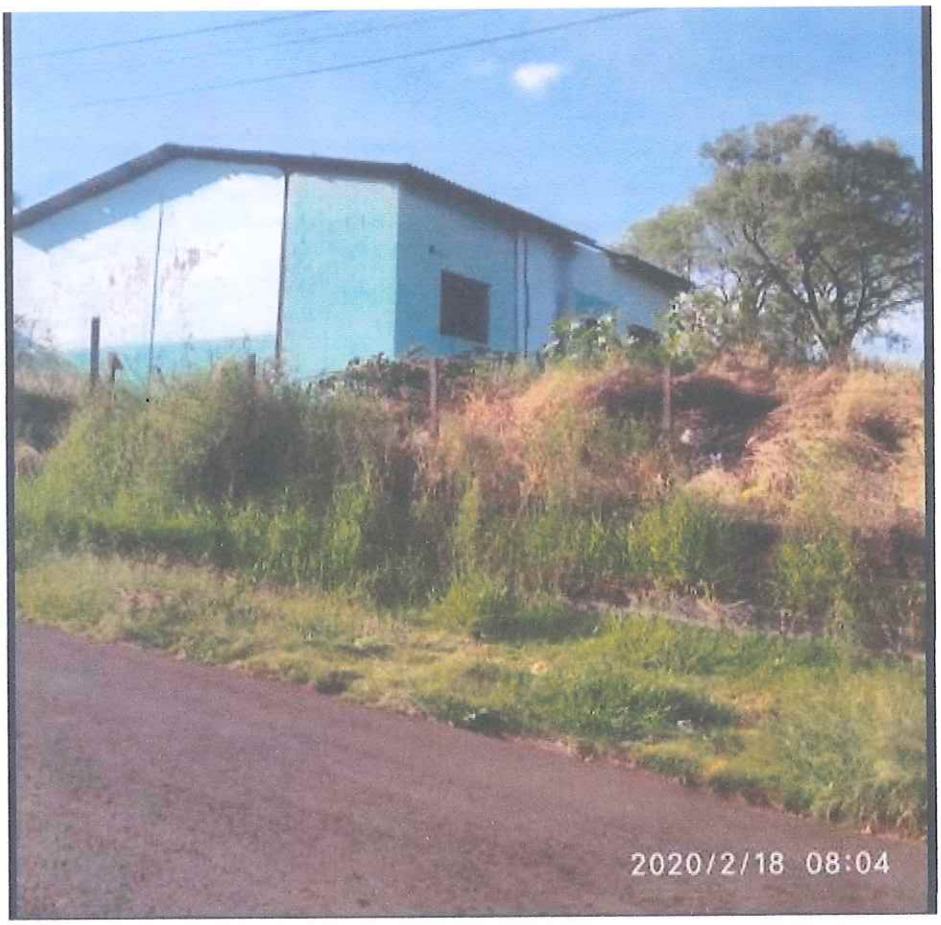
Edificações Construídas - Visão da Entrada do Terreno - Rua Marília

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

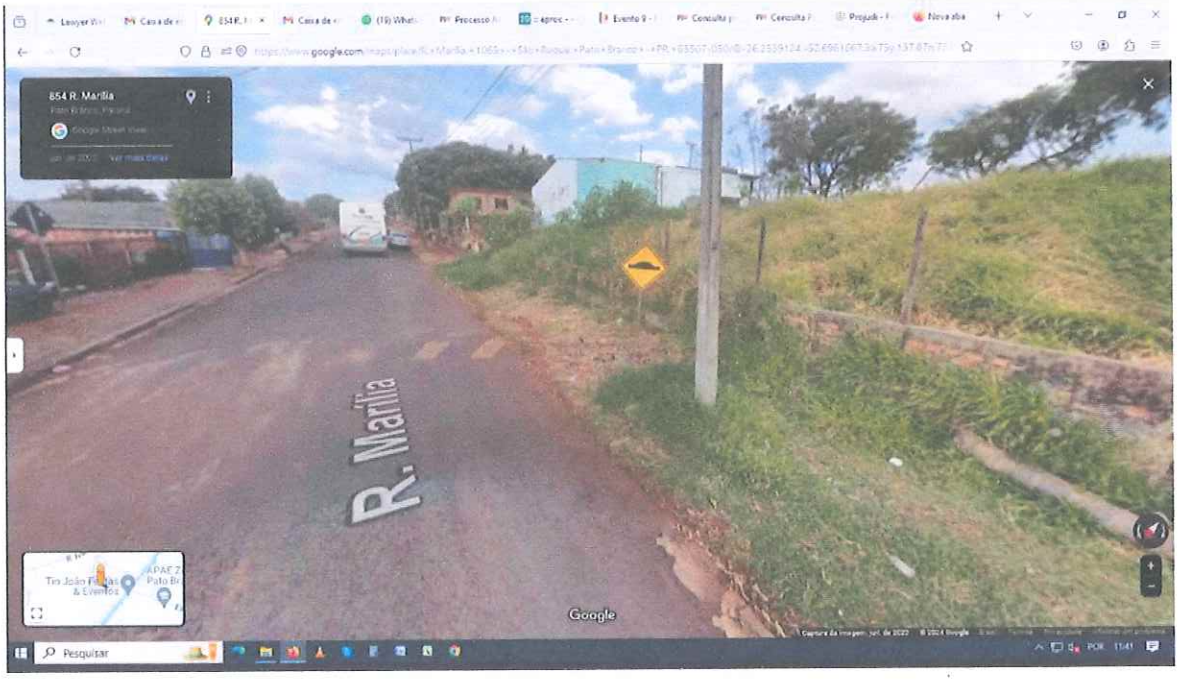


Edificações Construídas - Visão da Entrada do Terreno

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17



Edificações Construídas - Visão da Entrada do Terreno - Rua Marília



Geolocalização da Rua Marília e Edificação

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Diante do exposto, solicito que a notificação extrajudicial ***seja considerada SEM EFEITO***, uma vez que as benfeitorias realizadas respeitam integralmente o ordenamento jurídico vigente e ainda foram atingidas pela inércia no decurso do tempo pelo ente público.

Por fim, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos,
Pedem deferimento,

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

SINTCOM/PR - NEY ÂNGELO BETIN - CPF 689 103 209 15

SINTCOM/PR - ELIZABETE B.O. MARQUES - CPF

DR. VINICIUS SACHSIDA - OAB/PR 107.479

3. Anexos - Fotografias do Arquivo do SINTCOM/PR

3.1. Fotografia SINTCOM PR - Frente do Imóvel Pato Branco 1
3.2. Fotografia SINTCOM PR - Frente do Imóvel Pato Branco 2
3.3. Fotografia SINTCOM PR - Frente do Imóvel Pato Branco 3
3.4. Geolocalização Frente do Imóvel de Pato Branco

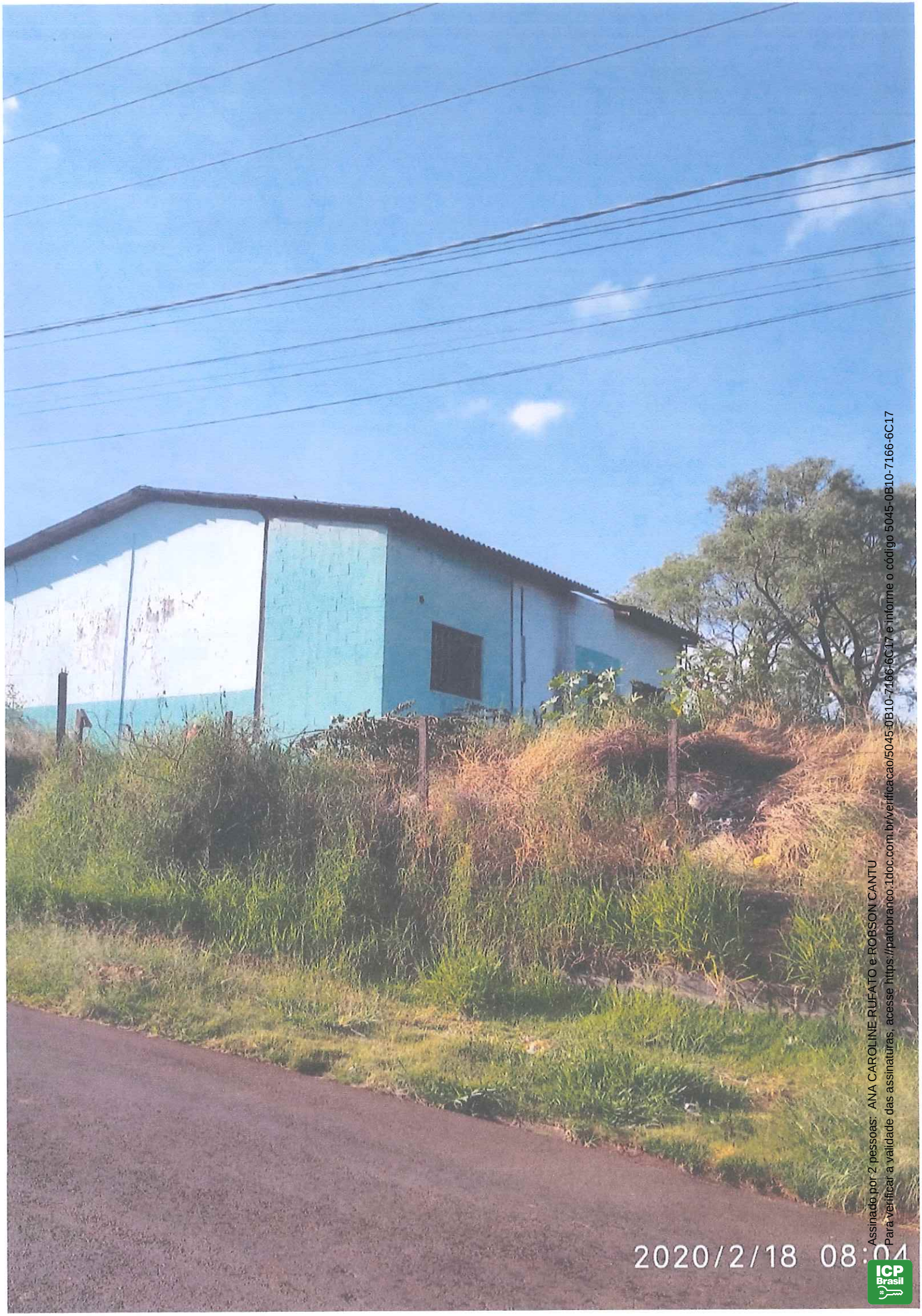
Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

4. Anexos - Imagens do Relatório Notificado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco

4.1. Geolocalização do lote apresentada no relatório página 01

4.2. Fotografias 01 e 02 do lote

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17



Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17



Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

RELATÓRIO DE VISTORIA

Na data de 10 de julho de 2024, às 15h30min horas, a servidora Simone Correia da Costa e o servidor Jefferson Barão, ambos lotados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, realizaram vistoria ao Imóvel Suburbano – Chácara n°71-D, sem benfeitorias, com área de 2.800,000m² (dois mil, e oitocentos metros quadrados), constante da matrícula nº 22.904 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, situado neste Município de Pato Branco, Paraná, o qual o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicação Postais, Telegráficas e Similares do Estado do Paraná., inscrita no CNPJ sob nº 81.187.619/0001-59, recebeu em doação por meio da Lei nº 902/1990, de 10 de abril de 1990.

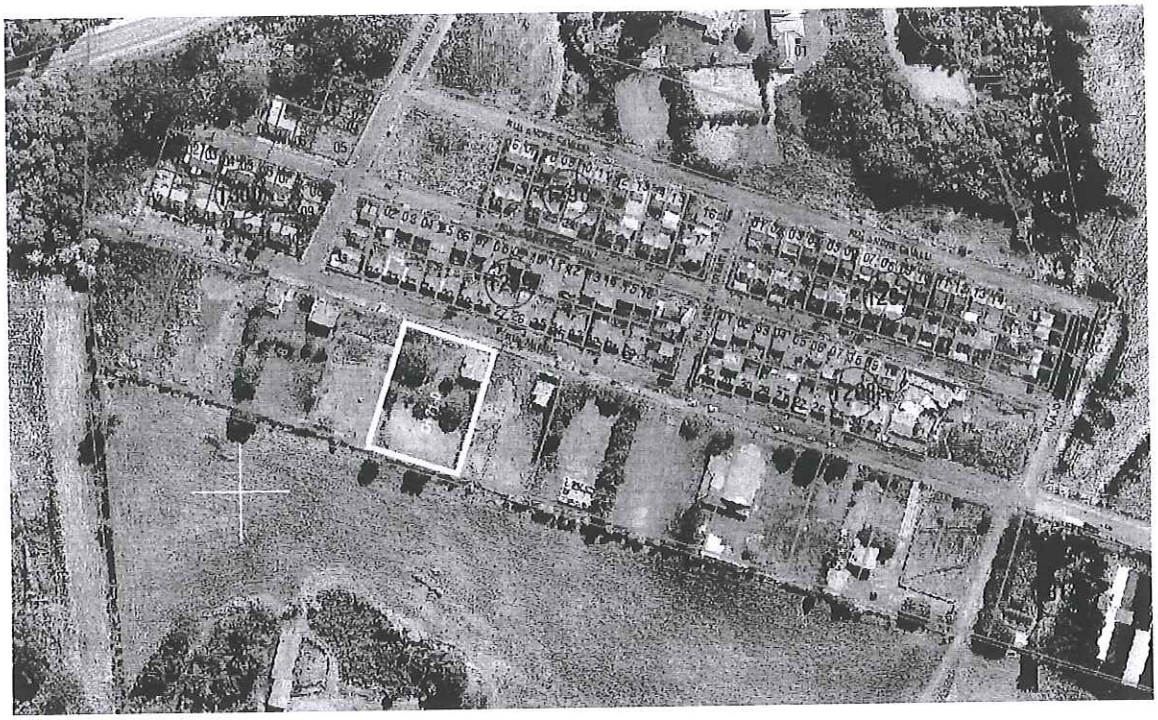
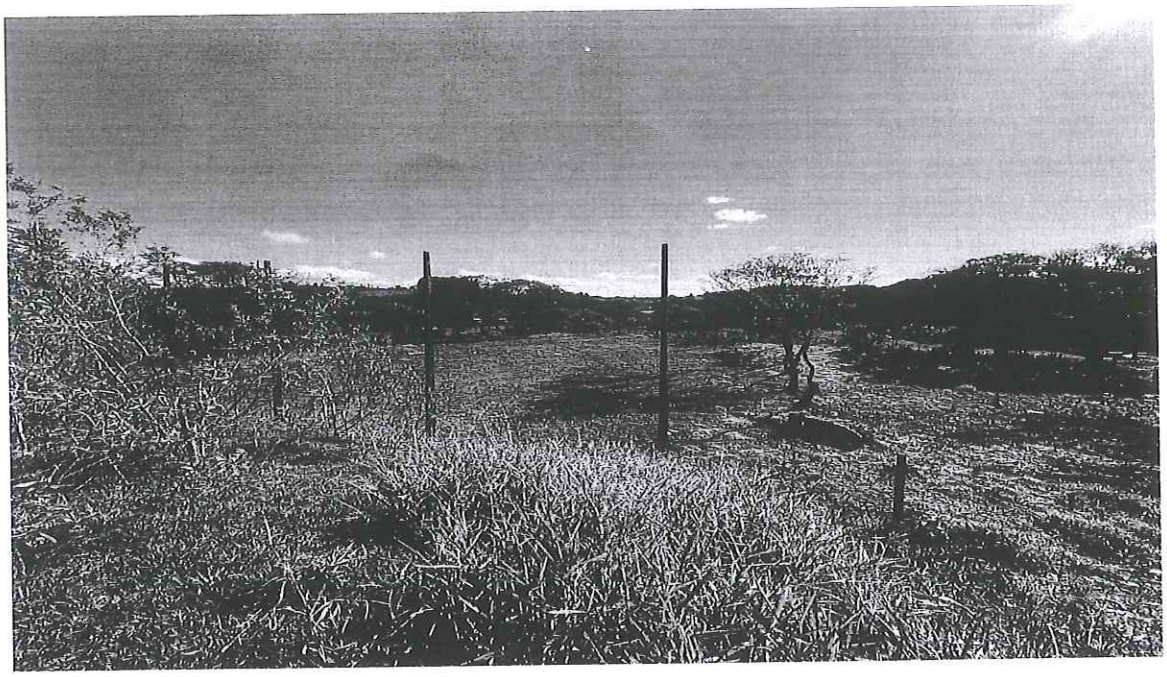


Figura 1- Mapa de localização do imóvel

Cabe registrar que de acordo com o art.1º, parágrafo único, da Lei nº 902/90, de 10 de abril de 1990, que autorizou o Executivo Municipal a proceder doação do Imóvel

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17



Fotografia 01 – Chácara n°71 -D



Fotografia 02 – Chácara n° 71-D

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ – SINTCOM/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 81.187.619/0001-59, representada por seus diretores **ELIZABETE BARBOSA ORTIZ MARQUES**, secretária geral, e **NEY ÂNGELO BETIN**, secretário de finanças, administração e patrimônio, e **MARCOS ROGÉRIO INOCÊNCIO**, secretário de assuntos jurídicos, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1595, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.230-040.

OUTORGADO:

VINICIUS GABRIEL L. SACHSIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 107.479, com escritório à Rua Comendador Araújo, n. 143, Sl 124, Edifício Everest Center, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80.420-900.

PODERES e FINS:

Por este instrumento particular de mandato o Outorgante nomeia e constitui o Outorgado seu procurador para representá-lo perante à Prefeitura Municipal de Pato Branco, PR, ***a resolver soluções sobre a propriedade doada ao SINTCOM/PR, cujo imóvel inscrito sob matrícula nº 22.904***, no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, confere-lhes ainda poderes da ***CLÁUSULA AD JUDICIA***, por mais especiais que sejam, inclusive receber, transigir e dar quitação.

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

SINTCOM/PR - NEY ÂNGELO BETIN

(41) 9.9841-7342 dr.vinicius.sachsida@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINE RUFATO e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17 e informe o código 5045-0B10-7166-6C17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5045-0B10-7166-6C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA CAROLINE RUFATO (CPF 087.XXX.XXX-09) em 15/07/2024 11:00:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 24/10/2024 16:54:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5045-0B10-7166-6C17